

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Outorgantes:

Primeiros: CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P.E, doravante designado por CHMA, pessoa coletiva n.º 508 093 937, com sede no Largo Domingos Moreira, 4780-371 Santo Tirso, neste ato representado pelo respetivo Presidente do Conselho Administrativo, António Alberto Brandão Gomes Barbosa, e pela Diretora Clínica, Maria de Fátima Campos de Figueiredo, com poderes suficientes para o ato; -----

Segundos: CESPÚ – PARCERIAS, S.A., doravante designada por CESPÚ, pessoa coletiva n.º 509 632 815, detida na totalidade pela CESPÚ – Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, Crl, com sede na Rua Central da Gandra, 1317, freguesia da Paredes, concelho de Paredes, neste ato representada pelo respetivo Presidente do Conselho de Administração, Filomena da Glória Barros Alves Salazar, e pelo vogal do Conselho de Administração, José Carlos Pereira da Cruz, com poderes para o ato; -----

Terceiro: MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO, doravante designado por MST, pessoa coletiva territorial n.º 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, representado pelo presidente da respetiva câmara municipal, Alberto Manuel Martins da Costa, com poderes para o ato, de acordo com a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

As partes atrás identificadas acordam na celebração do presente Acordo de Cooperação, considerando a seguinte: -----

NOTA JUSTIFICATIVA

A Saúde Pública é a ciência e a arte de promover saúde, com base no entendimento de que a saúde é um processo que envolve o bem-estar social, mental, espiritual e físico.

A Saúde Pública intervém com base no conhecimento de que a saúde é um recurso fundamental do indivíduo, da comunidade e da sociedade como um todo e que deve ser sustentada por um forte investimento nas condições de vida que criam, mantêm e protegem a saúde.

A Saúde Pública, pela sua própria natureza intrínseca, torna-se ponto de partida e de encontro de diferentes disciplinas, setores, instituições, culturas e valores. -----

Costa
A.
F. Figueiredo
F. Figueiredo

Port.
Educação
X

Neste contexto, e considerando que Portugal é hoje, em 2021, um país urbanizado, envelhecido e com desigualdades persistentes; condicionado por fortes pressões económicas e financeiras, e por uma crise dos valores de solidariedade e cooperação no espaço europeu; aberto e candidato à obtenção de benefícios da sociedade de informação, do conhecimento e da inovação, da medicina de precisão, associada à sensibilidade crescente, em termos de perceção, do ponto de vista das pessoas sobre o seu estado de saúde; dotado do Serviço Nacional de Saúde, reconhecem os intervenientes que a Saúde não pode ser responsabilidade exclusiva do Estado ou dos serviços de Saúde, mas sim de toda a sociedade, num esforço concertado do poder central, das autarquias locais, das empresas, das organizações do setor social, das não-governamentais e dos cidadãos.-----

Atentos estes desideratos, foi implementado o Programa Nacional de Promoção de Saúde Oral (PNPSO) que procura avaliar e diminuir a incidência e a prevalência das doenças orais, abrangendo quatro grandes segmentos populacionais, nomeadamente crianças e jovens, mulheres grávidas, idosos, doentes com a infeção VIH/sida e, desde o dia 1 de março de 2016, jovens de 18 anos que tenham sido beneficiários do PNPSO e concluído o plano de tratamentos aos 16 anos; utentes infetados com VIH/sida que já tenham sido abrangidos pelo PNPSO e que não fazem tratamento há mais de 24 meses; crianças e jovens de 7, 10 e 13 anos com necessidades especiais de saúde, nomeadamente portadores de doença mental, paralisia cerebral, trissomia 21, entre outras, que não tenham ainda sido abrangidos pelo PNPSO.-----

O PNPSO prevê tratamentos preventivos, restaurações, desvitalizações, extrações, destarizações e alisamentos radiculares.-----

O CHMA tem como visão contribuir para ampliar e melhorar a acessibilidade das pessoas aos serviços do CHMA, E.P.E. e otimizar a utilização dos recursos existentes, através de um atendimento de qualidade, em tempo útil, com eficiência e humanidade no quadro dos recursos disponíveis e das capacidades instaladas, apostar no desenvolvimento de parcerias sinérgicas e articulação com outros serviços de saúde, sociais e de ensino tornando o CHMA, E.P.E. uma instituição de referência nacional e internacional ao nível da prestação de cuidados e da investigação.-----

Dentro desta, e atento a sua missão, deve procurar colaborar no desenvolvimento dos programas de saúde de âmbito regional e ou nacional, promovidos pela tutela ou entidades parceiras, tendo sempre como valores presentes o rigor, inovação, qualidade, responsabilidade social e ambiental, e equidade.-----

O CHMA, além da responsabilidade social que também sobre si impende, tem disponibilidade de instalações e condições técnicas que se disponibiliza a colocar ao serviço do projeto de Saúde Pública alvo do presente acordo. -----

A CESPUP – Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, Crl, tem por missão promover a investigação e o desenvolvimento científico e apoiar o ensino pré e pós-graduado na área das ciências da saúde e afins, razão pela qual dispõe de competências técnicas que se propõe disponibilizar para a materialização da medida objeto do presente acordo e sempre teve, desde a sua origem, necessidade de recorrer à colaboração de instituições hospitalares e outros estabelecimentos de saúde, para garantir a formação prática e clínica dos alunos através da sua participada e ora contraente CESPUP. -----

No âmbito do Sistema Nacional de Saúde, a CESPUP tem desenvolvido um conjunto de atividades e parcerias pioneiras. -----

Estas inovadoras parcerias constituem as primeiras no âmbito da saúde oral e da podologia, estabelecidas em Hospitais públicos integrados no Sistema Nacional de Saúde, ao nível nacional. Com tal modelo procuraram-se, sobretudo, ganhos visíveis de saúde para a população das áreas de influência das unidades, objeto de implementação destes protocolos. -----

No fundo, a CESPUP disponibiliza uma oferta de serviços de saúde que asseguram uma prestação de cuidados global, indo de encontro às necessidades de saúde dos seus utentes. Para tal, a instituição desenvolve a sua atividade intervindo quer na criação de uma rede integrada de prestação de cuidados de saúde que inclui unidades hospitalares, clínicas ambulatoriais e unidades de diagnóstico, quer no desenvolvimento de parcerias com o Serviço Nacional de Saúde e outras instituições, para a conceção, construção e gestão de unidades de saúde. -----

O MST, nos termos das alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, tem atribuições nas áreas da Saúde e da Ação Social, sendo que, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, entre as competências materiais da câmara municipal está prevista a de “ (...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças”, a qual pode, para o caso presente, ser lida em articulação com a previsão efetuada na alínea v) do mesmo artigo e diploma legal no que tange à participação de prestação de serviços e apoio a pessoas em situações de vulnerabilidade. -----

Book
Fi. h. med.
#

Post
Schnee
A nova lei fala agora em "interesse para o município" e não "interesse municipal" como se escrevia na sua antecessora ou até "interesse público", conforme diplomas anteriores, mas, não obstante, o sentido das expressões será o mesmo pois o que está sempre subjacente é o interesse coletivo geral das populações do município. -----

Ciente disso, e que cabe em primeira instância à atividade política, enquanto atividade pública do Estado, definir o interesse geral da coletividade, cabendo depois à Administração Pública a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas definidas por lei, o município de Santo Tirso, através da individualização casuística desse mesmo interesse por referência a um conceito abstrato de bem público, interesse geral da coletividade local, entende que está ante um interesse indivisível duma pluralidade de pessoas em relação às quais o presente Acordo de Cooperação, traduzido posteriormente em instrumentos jurídicos e legais visando a sua materialização e operacionalização, irá satisfazer uma ou várias necessidades comuns a todas elas no domínio da Saúde e, mais concretamente, da Medicina Dentária Geral.

E por entenderem ainda que o intervencionismo público não implica apenas a execução direta de todos os interesses públicos/sociais, mas também, e cada vez mais, o fomento e o apoio às iniciativas da sociedade no sentido de serem satisfeitas essas necessidades coletivas, celebram entre si o presente Acordo de Cooperação o qual se regerá pelas condições que abaixo se expressam: -----

Cláusula Primeira

Objeto

1 – No âmbito da colaboração institucional entre o município e a sociedade civil, as partes subscrevem o presente Acordo que visa procurar assegurar serviços médicos na área da Medicina Geral Dentária no concelho de Santo Tirso. -----

2 – Atendendo a critérios de defesa dos interesses de populações-alvo específicas, nomeadamente as que se encontrem em situação de especial vulnerabilidade ou de carência económica, o MST promoverá uma política de acesso ao programa aos munícipes que venham a identificar assegurando um apoio economicamente simbólico, por preço inferior àquele que é corrente no mercado, nesse âmbito. -----

Cláusula Segunda

Obrigações do CHMA

1 – O CHMA, atendendo a que tem instalações no concelho de Santo Tirso, compromete-se a assegurar as condições necessárias para a prestação da atividade assistencial na área da Medicina Geral Dentária, nomeadamente através da disponibilização a título gratuito de espaços físicos e recursos humanos, nomeadamente assistentes operacionais. -----

2 – Compromete-se ainda a assegurar, a título gratuito, medidas de defesa da saúde pública, dos profissionais da saúde e dos utentes do serviço, nomeadamente em matéria de esterilização instrumental e dos materiais consumíveis necessários à higienização das instalações e desinfeção de equipamentos. -----

Cláusula Terceira

Obrigações da CESP

1 – A CESP, atendendo às necessidades de formação e prática no âmbito curricular da área de Medicina Dentária por parte da CESP – Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário C.R.L., compromete-se a assegurar consultas de Medicina Dentária Geral nas instalações que lhe venham a ser indicadas pelo CHMA, aí assegurando os atos clínicos de ambulatório e consultadoria no âmbito da referida especialidade. -----

2 – Obriga-se a assegurar em todos os atos médicos a presença de um médico dentista que se pode fazer acompanhar por alunos estagiários. -----

3 – Fica ainda obrigada a assegurar a responsabilidade técnica pela qualidade dos serviços prestados pelos profissionais de saúde e formandos por si indicados, apresentando para o efeito seguro de responsabilidade civil e/ou médica. -----

4 – Atendendo aos requisitos de certificação a que estejam sujeitos os equipamentos, obriga-se, ainda, a disponibilizar duas cadeiras de medicina dentária para a Unidade Hospitalar de Santo Tirso, as quais têm que incluir turbina com acoplamento, peça de mão reta, destartarizador, contra ângulo e micromotor. -----

5 – De igual modo, serão assegurados na Unidade Hospitalar de Santo Tirso do CHMA e em todas as consultas de medicina dentária geral ali realizadas, fotopolimerizador, raio-X intraoral portátil, compressor, aspiradores cirúrgicos e bancos rodados. -----

Cláusula Quarta

Obrigações do MST

AS 2
fy
Figueira
P

1 – O MST, mediante observância dos preceitos legais que se venham a aplicar, nomeadamente em matéria de realização e contratualização de despesa pública, bem como dos instrumentos regulamentares de que disponha ou venha a criar e que suportem a iniciativa, compromete-se a proceder à divulgação da presente medida entre os indivíduos-alvo que venha a definir. -----

2 – Obriga-se a indicar apenas cidadãos que residam no seu território concelhio, há mais de três anos e que estejam isentos de taxa moderadora do Serviço Nacional de Saúde. -----

3 – Entre os indivíduos indicados no número anterior, é dada prioridade: -----

a) Utentes em situação de comprovada insuficiência económica, bem como membros dependentes do respetivo agregado familiar. -----

b) Requerentes de asilo e refugiados, respetivos cônjuges ou equiparados e descendentes diretos. -----

4 – Sem prejuízo das situações previstas no número anterior, poderão ser ainda abrangidos outros casos considerados urgentes e inadiáveis pelo MST, assentes em riscos para a saúde do utente. -----

5 – Os beneficiários de cheque-dentista ou outros apoios no âmbito da saúde oral estão excluídos dos benefícios previstos no presente acordo. -----

Cláusula Quinta

Das obrigações financeiras

1 – As partes convencionam que, qualquer componente financeira que venha a decorrer do presente Acordo de Cooperação, atenderá a princípios da equidade e solidariedade social atenta a filosofia do projeto. -----

2 – A CESPU, obriga-se a praticar um custo máximo de 11,00€ (onze euros) por consulta, compreendendo-se neste conceito todos os atos médicos que durante a mesma sejam realizados. -----

3 – O MST, depois de definido o universo de utentes que pretende alocar ao projeto e, conseqüentemente beneficiar, apresentará à CESPU, nos moldes que legalmente considerar aplicáveis, proposta para operacionalizar e implementar a medida, a qual fixará o valor global e modo de pagamento. -----

B2
Ficheiro
↓

Cláusula Sexta

Das atividades a desenvolver

- 1 – As partes convencionam que, ao abrigo do presente Acordo de Cooperação e da Nota Justificativa que o acompanha, só serão disponibilizados serviços médicos de medicina dentária geral, com exclusão de tratamento de ortodontia, reabilitação oral com próteses fixas ou amovíveis, implantologia, bem como modelos estereolitográficos. ----
- 2 – O MST indicará ao CHMA os cidadãos a integrar a presente medida de Saúde Pública, após triagem dos pedidos de primeira consulta efetuados pelos serviços do município, que poderá criar mecanismos de controlo e seguimento do beneficiário. -----
- 3 – À CESPÚ competirá definir os critérios para o seguimento dos pacientes em consultas subsequentes, validar a indicação cirúrgica e definir os critérios de identificação dos pacientes que careçam de tratamento e material específico. -----
- 4 – O CHMA informará sempre, e com caráter trimestral, o MST do ponto da situação de cada um dos pacientes inseridos no presente programa, assim como do número de consultas a que já foi submetido. -----
- 5 – A CESPÚ obriga-se a realizar um conjunto de 10 (dez) consultas diárias, com exceção do mês de agosto, na Unidade Hospitalar de Santo Tirso, de segunda a sexta-feira, entre as 09.00 e as 13.00 horas, as quais serão registadas em suporte adequado para consulta dos restantes parceiros, sem que daí possa resultar violação do dever de confidencialidade e proteção de dados pessoais. -----

Cláusula Sétima

Vigência

- 1 – O presente Acordo de Cooperação vigora pelo prazo de 1 (um) ano, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, com possibilidade de renovação por iguais e sucessivos períodos até ao limite máximo de 3 (três) anos. -----
- 2 – Sem prejuízo das obrigações acessórias que do Acordo ou por causa dele possam ocorrer, qualquer das partes pode desvincular-se do mesmo, mediante denúncia produzida através de carta registada com aviso de receção, até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo ou de cada uma das suas renovações, e endereçada a todas as demais partes. -----
- 3 – A denúncia por parte do CHMA ou da CESPÚ implica a cessação da vigência do Acordo. -----

4- A renovação prevista no n.º 1 do presente artigo deverá ser comunicada pelo MST às demais partes outorgantes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao termo da vigência ou da renovação que estiver em curso, sob pena de cessação do Acordo. -----

Cláusula Oitava

(Gestor do Acordo de Cooperação)

Para o acompanhamento da execução do presente Acordo de Cooperação foi designado gestor o Chefe de Serviço de Promoção da Saúde e Bem-Estar, Ricardo Jorge Santos. -----

Cláusula Nona

Resolução

1 – O presente Acordo pode ser resolvido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante a invocação de justa causa. -----

2 – A resolução efetua-se mediante envio de carta registada com aviso de receção a todas as partes e opera automaticamente após decorridos 15 (quinze) dias contados da data do último aviso de receção assinado. -----

Cláusula Décima

Revisão

1- Os termos acordados podem ser revistos a todo o tempo por acordo entre as partes.

2- Qualquer alteração ou revisão ao presente Acordo terá que ser formalizada por escrito, e mediante prévia deliberação da câmara municipal do MST. -----

Cláusula Décima Primeira

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e dúvidas que surjam por efeito do agora clausulado serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes. -----

E por corresponder à vontade das partes, é o mesmo assinado em triplicado ficando cada uma das partes na posse de um original. -----

O presente Acordo de Cooperação foi aprovado por deliberação da câmara municipal de Santo Tirso de 28 de janeiro de 2021 (item 7 da respetiva ata), retificada por deliberação, do mesmo órgão, de 20 de maio de 2021 (item 5 da respetiva ata). -----

A despesa estimada do MST resultante do presente Acordo será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem dotação, conforme Proposta de cabimento nº 319/2021, de 18 de janeiro. -----

O compromisso assumido pelo MST está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, com o número 124/2021, conforme documento de requisição externa de despesa número 319/2021, de 18 de janeiro. -----

A CESPU tem a sua situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Paredes, em 25 de maio de 2021, válida por três meses, tem igualmente a sua situação contributiva regularizada, conforme Declaração emitida automaticamente pelo Serviço de Segurança Social Direta, na mesma data, válida por quatro meses, e apresentou declaração de Registo Central de Beneficiário Efetivo, cuja obrigação decorre da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, conforme consulta efetuada no dia 24 de maio de 2021 ao sítio institucional rcbe.justica.gov.pt, sendo que no ano em curso a confirmação anual prevista no artigo 15.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º daquela Lei está dispensada, de harmonia com o previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 22-A/2021, de 17 de março.-----

Santo Tirso, 31 de maio de 2021

Pelo CHMA



(António Alberto Brandão Gomes Barbosa, Presidente do Conselho de Administração)



(Maria de Fátima Campos de Figueiredo, Diretora Clínica)

At
fz. h...
[Handwritten marks]

Pela CESP



(Filomena da Glória Barros Alves Salazar, Presidente do Conselho de Administração)



(José Carlos Pereira da Cruz, Vogal do Conselho de Administração)

Pelo MST



(Alberto Manuel Martins da Costa, Presidente da Câmara Municipal)